Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00097/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	804/2009
PROTOCOLO	**:**	925313
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)	**:**	JUCILENE RAIMUNDO DE SOUZA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 029/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS, ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PROFESSORES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 215.420,00
SESSÃO	**:**	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 5-4-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Pela ilegalidade e irregularidade da execução financeira do Contrato nº 002/2009, celebrado entre o município de Rio Brilhante e a empresa Jucilene Raimundo de Souza-ME, com base no Art. 311, II c/c Art. 312, II, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2. Pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Donato Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, com fulcro no Art. 53, II da Lei-Complementar nº 48/90 c/c Art. 197, II, do Regimento Interno TC/MS, em face da não observância ao Art. 4º, II, da Instrução Normativa TC/MS 034/2010, bem como ao Art. 63 da Lei 4.320/64, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do Art. 157 e Art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

3. Pela impugnação da quantia de R$ 215.420,00 (duzentos e quinze mil e quatrocentos e vinte reais), devidamente atualizada, em face de sua não comprovação, com fulcro no Art. 37, XI, da Lei Complementar 048/90 c/c Art. 312, II, segunda parte, "b", do Regimento Interno TC/MS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao Erário Municipal, nos moldes do Art. 157 e Art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4. Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSE AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/emp